



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO V

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 58.º-A

Eliminação do fator de sustentabilidade para trabalhadores de profissões de desgaste rápido e dos regimes especiais de antecipação da reforma

1 – Não é aplicável o fator de sustentabilidade ao cálculo das pensões de velhice e invalidez de trabalhadores de profissões de desgaste rápido e dos regimes especiais de antecipação da idade de acesso à reforma por velhice, designadamente os trabalhadores da indústria das pedreiras e os trabalhadores do interior ou da lavra subterrânea das minas e das lavarias de minério.

2 – Durante o ano de 2020 o Governo toma as medidas necessárias para aplicar o disposto no número anterior aos trabalhadores que tenham acedido à pensão de reforma e invalidez antes da entrada em vigor da presente Lei e a quem tenha sido reduzido o montante da pensão por aplicação do fator de sustentabilidade, por forma a proceder ao recálculo do respetivo montante.

Assembleia da República, 13 de Janeiro de 2020

Os Deputados,
Duarte Alves
Bruno Dias
João Oliveira
Diana Ferreira

Nota Justificativa:

As condições de especial penosidade e o ambiente nocivo em que se desenvolvem certas atividades profissionais têm sido reconhecidas na legislação portuguesa desde o início da década 70.

Não é justo que a estes trabalhadores, cujas profissões são consideradas da maior penosidade e risco, correspondendo, por isso, a um regime especial de acesso à reforma, sejam alvo, na determinação do valor da pensão, do corte relativo ao fator de sustentabilidade.

Não podem estes regimes especiais, que têm em conta as características das profissões exercidas, ser comparados às situações de antecipação da idade de reforma. Não é justo para estes trabalhadores que, tendo exercido uma profissão de desgaste rápido, em sectores produtivos da economia nacional e de grande importância para o desenvolvimento do país, em relação aos quais o legislador consentiu na definição de um regime especial, sejam depois gravemente prejudicados pelo acesso a esse regime.

Nesse sentido, o PCP apresenta esta proposta de aditamento à proposta de Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2020, de eliminação do fator de sustentabilidade para os trabalhadores de profissões de desgaste rápido e dos regimes especiais de antecipação da idade de acesso à reforma por velhice. Esta proposta incumbe, ainda, o Governo de encontrar uma solução para aqueles trabalhadores que, tendo acedido à reforma através dos regimes especiais antes da entrada em vigor da presente Lei e tenham sido alvo da aplicação do fator de sustentabilidade, por forma a eliminar o corte a compensar pelos montantes não auferidos.